



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII

“Regime jurídico relativo à integração de Trabalhadores de Empresas Públicas objeto de extinção.”

Data de admissão: 20 de janeiro de 2021

Comissão Permanente de Política Geral

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Lisete Vargas, Jorge Silveira e Sónia Nunes

Data: 26 de fevereiro de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), visa estabelecer o regime jurídico que cria as condições para a integração dos trabalhadores de empresas públicas que venham a ser extintas.

Vem o proponente justificar, no âmbito da exposição de motivos que sustenta a apresentação da presente iniciativa legislativa, que a reestruturação ocorrida no Setor Público Empresarial Regional (SPER) *“foi concretizada nos anos 2018, 2019 e 2020, abrangendo cerca de duas dezenas de entidades, num processo em que, entre outras matérias, a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e demais colaboradores dessas empresas, foi uma constante”*.

Continua referindo que o XIII Governo Regional, segundo o seu Programa, pretende proceder à redução da dimensão ou expressão do SPER, tendo *“já confirmada a intenção de proceder, no curto prazo, à extinção de algumas dessas empresas, designadamente, da AZORINA, SINAGA e SDEA”*, sem que essa extinção esteja *“acompanhada da garantia de salvaguarda dos postos de trabalho existentes nas empresas públicas regionais que venham a ser alvo desse processo”*.

Assim, no entendimento do proponente *“impõe-se, na defesa dos direitos dos trabalhadores aqui em apreço, definir um quadro legal que assegure a manutenção do direito ao trabalho, através da respetiva integração nos quadros da administração pública regional, da totalidade dos colaboradores das empresas públicas regionais que venham a ser extintas”*.

Importa referenciar que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, a mesma está obrigada ao cumprimento do plasmado no Código de Trabalho, nomeadamente os procedimentos previstos no artigo 470.º, *i.e.*, o exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, pelo que, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, cabe à Comissão competente proceder em conformidade.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O PS apresentou a presente iniciativa legislativa, que visa estabelecer o regime jurídico que cria as condições para a integração dos trabalhadores de empresas públicas que venham a ser extintas.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 20 de janeiro de 2021, e foi remetida, no mesmo dia, à Comissão de Política Geral, para emissão de parecer, no âmbito das suas competências sobre “trabalho”, até ao 19 de fevereiro de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Regime jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção.*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 12.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte ao da sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º

do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

No que concerne ao enquadramento legal aplicável às Empresas Públicas e tal como consta na Informação Técnica produzida pelos serviços desta Assembleia Legislativa, a 26 de fevereiro pp, a propósito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/XII, importa mencionar o [Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril](#), que veio trazer ao quadro legislativo nacional, pela primeira vez, a figura das empresas públicas, bem como as bases gerais do seu regime.

Volvidas mais de duas décadas, o [Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro](#), surgiu, de acordo com o seu preâmbulo, *“na sequência das profundas alterações verificadas na composição e nas regras de funcionamento do sector empresarial do Estado”* com a preocupação de *“abranger as diversas entidades que integram o sector empresarial do Estado e que deixaram de estar submetidas à disciplina do Decreto-Lei n.º 260/76”*, revogando, assim, aquele decreto-lei.

Passados 14 anos, e dando cumprimento às obrigações decorrentes do [Memorando de Entendimento](#) celebrado no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, celebrado em maio de 2011, o [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro](#), aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial, procedendo à revogação integral do [Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro](#), que estabelece o regime do setor empresarial do Estado e das empresas públicas, assim como das



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

[Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 49/2007, de 28 de Março](#), sobre os princípios de bom governo das empresas do setor empresarial do Estado, e [70/2008, de 22 de Abril](#), relativa às orientações estratégicas destinadas à globalidade do setor empresarial do Estado.

No ano seguinte, a [Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#), que veio introduzir alterações ao Orçamento de Estado de 2014, aprovado pela [Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro](#), veio dar nova redação ao artigo 29.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#).

Cumprе aludir igualmente à [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 e veio revogar o n.º 4 do artigo 18.º do já mencionado [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#), que estabelece o novo regime jurídico do setor público empresarial, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes no setor público empresarial.

Por fim, importa relembrar que, no que concerne ao regime laboral dos trabalhadores das empresas públicas e conforme consta no regime jurídico do setor público empresarial (cfr. artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#)), a estes aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho e, no que toca a matéria relativa à contratação coletiva, regem-se pela lei geral.

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

O setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores foi, pela primeira vez, regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março](#), que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º, refere o seguinte:

“1 - Consideram-se empresas públicas regionais as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais a Região possa exercer, isolada ou



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;*
- b) Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização”.*

Várias foram as alterações que o referido diploma sofreu, a saber:

- [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro](#) - deu nova redação ao artigo 21.º (Cedência de interesse público) do referido Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, e aditou o artigo 21.º-A (Comissão de serviço).
- [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de Março](#) - deu nova redação ao artigo 20.º (Estatuto do pessoal) do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.
- A aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 através do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro](#) - veio alterar o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro](#) - veio proceder à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, dando nova redação ao seu artigo 20.º.
- Por fim, [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#) - aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017, revogou, no seu artigo 11.º, o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho existentes no setor público empresarial regional.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Não obstante, o Governo Regional, através da [Resolução do Conselho de Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro](#), no âmbito da reestruturação do Setor Público Empresarial Regional, resolve “*proceder a uma redução significativa das participações sociais detidas pela Região Autónoma dos Açores*”, tendo, neste sentido, “*promovido uma análise às diversas entidades com participação pública, donde resultou um plano de alienações, fusões e extinções*”.

Passados quase sete anos após a primeira reestruturação, o Governo Regional, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho de 2018](#), dá concretização a esse processo de reestruturação do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, fundamentando-a com a importância de “*uma nova reapreciação da composição do SPER, com ponderação da necessidade de manutenção da função acionista, sustentabilidade das sociedades com participação pública e a relevância do serviço prestado à comunidade*”. Esta Resolução do Conselho de Governo revoga a [Resolução do Conselho de Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro](#).

Nesse seguimento, deram entrada na Assembleia Legislativa Regional as [Propostas de Decreto Legislativo Regional n.ºs 28/XI e 45/XI](#), que regulam respetivamente a “extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.” e a “extinção da Saudaçor, S.A.”, onde se inclui um artigo específico quanto à resolução encontrada para os respetivos trabalhadores, que, por terem sido ambas aprovadas em Sessão Plenária, tiveram consequência através do [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018, de 20 de dezembro](#) e do [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro de 2019](#).

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

O Regime Jurídico do Setor Empresarial da Madeira encontra-se regulamentado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto](#), cuja última alteração foi introduzida pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro](#), que aprovou



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, nomeadamente aos seus artigos 7.º e 18.º.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, existe uma iniciativa legislativa correlacionada com a matéria em apreço, designadamente a [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/XII - “Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.”](#), encontrando-se, à data, em análise na Comissão Especializada de Economia.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.